



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 064/2025 (SIMP nº 005775-254/2025), originada de manifestação na Ouvidoria-Geral noticiando a situação de extrema vulnerabilidade pessoal e risco social suportada pelo Sr. Paulo César Alencar Silva, no município de São João do Sóter/MA;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório do Núcleo de Serviço Social, que atestou in loco que o interessado é pessoa com dependência química severa, órfão, sem retaguarda familiar efetiva, residente em imóvel insalubre e sem as mínimas condições de habitabilidade, carecendo urgentemente de proteção da rede socioassistencial e de saúde mental;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) de São João do Sóter/MA (Ofício nº 08/2026), noticiando o início da execução de um Plano Terapêutico Singular (PTS) pautado na estratégia de redução de danos, em razão da resistência do paciente às internações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de atuação contínua e articulada deste órgão ministerial para fiscalizar e garantir a permanência do acompanhamento pelo CAPS, bem como a efetivação de ações pela Secretaria de Assistência Social (como inclusão no CadÚnico e concessão de benefícios eventuais), de modo que o escopo de atuação transcende os prazos exíguos de uma Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que não ensejem a instauração imediata de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão fiscalizador da gestão pública de saúde, com atribuição para acompanhar e promover medidas de proteção à saúde individual e coletiva, conforme art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, segundo o qual o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 014/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar a efetividade das políticas públicas de saúde mental e de assistência social prestadas ao Sr. Paulo César Alencar Silva, pelo Município de São João do Sóter/MA, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º. Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1- OFICIE-SE o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) de São João do Sóter/MA, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça um relatório atualizado sobre a evolução do Plano Terapêutico Singular (PTS) aplicado ao Sr. Paulo César Alencar Silva, informando sobre a adesão do paciente e a cicatrização das lesões cutâneas;

2- A REITERAÇÃO, em inteiro teor, do Ofício nº 23/2026, encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social de São João do Sóter/MA.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

Recomendação nº 1/2026 - 1ªPJCOD

Procedimento Administrativo SIMP nº 002417-259/2025

Órgão: Ministério Público do Estado do Maranhão

Destinatários: Francisco Carlos de Oliveira – Prefeito Municipal de Codó/MA, e Procuradoria-Geral do Município

Objeto: Adoção de providências visando ao cumprimento das normas de transparência pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91; bem como com fundamento no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

I – Dos fundamentos constitucionais e legais

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Recomendação constitui instrumento legítimo de atuação extrajudicial, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução nº 164/2017 do CNMP, voltado à prevenção de responsabilidades e à correção de condutas administrativas;

II – Dos princípios constitucionais da Administração Pública

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade impõe transparência ativa quanto à gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência exige adequada prestação de informações à sociedade, assegurando controle social e fiscalização;

III – Da competência municipal e da obrigação de transparência

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a transparência da gestão fiscal e administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a disponibilização adequada de dados no Portal da Transparência constitui obrigação permanente do ente municipal;

IV – Da análise técnica do TCE/MA

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 002417-259/2025 – 1ºPJC, instaurado para acompanhar as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Codó/MA no ano de 2026;

CONSIDERANDO a análise do referido Relatório Técnico (Relatório de Informação nº 801/2025 – GEFIS I);

CONSIDERANDO que a relação nominal de servidores não se encontra em sua totalidade disponibilizada no Portal da Transparência, não atendendo integralmente aos critérios de atualidade e série histórica previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024;

CONSIDERANDO que a divulgação da remuneração dos servidores não contempla atualização periódica adequada nem a completez histórica exigida pela legislação e pela Matriz Nacional de Transparência;

V – Do dispositivo

Diante do exposto, visando assegurar o cumprimento das normas de transparência e a adequada gestão dos recursos públicos, Resolve RECOMENDAR ao Município de Codó/MA, na pessoa do Prefeito Municipal, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, que adote as seguintes providências:

1. Quanto à adequação do Portal da Transparência:

a) Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal de todos os servidores públicos municipais, incluindo: Nome completo; Cargo, função ou vínculo; Lotação; Forma de provimento; Data de admissão; Situação funcional;

b) Disponibilizar a remuneração individualizada de cada servidor, contendo: Vencimento base; Vantagens permanentes e temporárias; Gratificações; Descontos legais; Valor líquido recebido;

c) Garantir a atualização mensal das informações;

VI – Da prestação de informações

Em tempo, REQUISITA-SE do Prefeito Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Recomendação, encaminhe informações detalhadas a esta Promotoria, em formato digital, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2020 do MPMA, pelo e-mail institucional 1pjcodo@mpma.mp.br, acerca de:

a) Acatamento ou não da presente Recomendação, com justificativa fundamentada em caso de não acatamento;

b) Providências adotadas relacionadas às adequações requisitadas, com documentos comprobatórios;

e) Eventuais dificuldades técnicas ou administrativas para cumprimento das medidas.

VII – Das advertências finais

ADVERTE-SE que o não acatamento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação oficial.

Cumpra-se.

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 18:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.